



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 528/2001

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré, Exercício de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Jaguaré para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 19.620.590,00 (dezenove milhões, seiscientos e vinte mil, quinhentos e noventa Reais), compreendendo o Orçamento Fiscal, assim distribuído:

I - Poder Legislativo:.....R\$	741.350,00
II – Poder Executivo:	
1 – Administração DiretaR\$	18.117.440,00
2 – Administração IndiretaR\$	561.800,00
III – Reserva de ContingênciaR\$	200.000,00
TOTAL GERAL R\$	19.620.590,00

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos do Anexo 2 - Resumo Geral da Receita - integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos 2 (Despesa), 6, 7, 8 e 9, obedecidos os percentuais e demais disposições da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2002 - e a destinação seguinte, por órgão de governo:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

01 - Câmara Municipal de Jaguaré.....R\$	741.350,00
02 - Gabinete do PrefeitoR\$	248.000,00
03 - Secretaria Municipal do Gabinete.....R\$	214.480,00
04 - Secretaria Municipal de AdministraçãoR\$	1.289.130,00
05 - Secretaria Municipal da FazendaR\$	587.300,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência SocialR\$	1.742.300,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde.....R\$	3.049.480,00
08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....R\$	5.802.110,00
09 - Secretaria M. V. Obras e Serviços Urbanos.....R\$	4.407.030,00
10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R\$	326.880,00
11 - Secretaria Municipal da Agricultura.....R\$	450.730,00
Órgãos da Administração Direta – Total R\$	18.858.790,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

II - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE	R\$	561.800,00
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$	200.000,00
TOTAL.....	R\$	<u>19.620.590,00</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I** - efetuar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada (art. 108, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal); e
- II** - por decreto, efetuar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, considerando-se recursos disponíveis para tal, os definidos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64; (art. 108, I, da Lei Orgânica cc. com o § 2º do art. 25 da Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para a Câmara Municipal, utilizando-se, para tanto, de recursos advindos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, de seu próprio orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento ao fluxo de ingresso de recursos, através de programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas, adequando o presente Orçamento Anual a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano dois mil e um (2001).


Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete